



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 2.573, DE 15 DE SETEMBRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DE
BEM PÚBLICO E DÁ
PROVIDÊNCIAS.**

GILBERTO NASCIMENTO BERTOLINO, Prefeito Municipal de Espírito Santo do Turvo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e considerando o que dispõe o artigo 99 da Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo;

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo-SP, em especial o disposto nos artigos 108, I, g e 119, §3º que regulamenta a autorização de uso de bem público por meio de permissão;

CONSIDERANDO a proposta apresentada pela empresa MADTRAT – Materiais para Construção Ltda EPP, bem como seu projeto, assim como a presença de interesse público coletivo;

CONSIDERANDO que há vantagem para a criação de empregos no Município, investimentos e arrecadação tributária ao Município,

CONSIDERANDO em analogia o previsto nas Leis Municipais nº 980-A, de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, **DECRETA:**

Art. 1º. Fica Autorizada a empresa MADTRAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.598.326/0001-89, Inscrição Estadual nº 612.121.407.118, com sede na Avenida Doutor Pedro Camarinha, nº 973, Vila Mathias, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18908-040, representada pelo senhor Erik Franco Correa Alves, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 32.572.822-7 SSP/SP e CPF/MF nº 269.623.088-92 a permissão de uso, a título precário e gratuito, por prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis, de bem público municipal, de 23.850 m² (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), área esta dentro da área doada ao Município como distrito industrial pela Lei Complementar Municipal nº 289, de 08 de maio de 2017, Matrícula do Registro de Imóveis sob o nº 9.383, código do SNCR: 628.115.011.282-7, apresentando a seguinte descrição: Lado 1- Partindo do ponto BX5-V-3991 da área inicial, na direção do ponto BX5-V-3992 até a distância de 306,15m (trezentos e seis metros e quinze centímetros), confrontando com a Rodovia SP-255 João Baptista Cabral Rennó. Lado 2- Partindo do ponto BX5-V-3991 da área inicial, na direção do ponto BX5-M-4484 até a distância de 276,99m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Estrada Municipal SCD-42. Lado 3- Partindo do ponto encontrado na demarcação do lado 1, até o ponto encontrado na demarcação do lado 2, distantes 132,34m (cento e trinta e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

dois metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Parte do Lote da área inicial do distrito.

Parágrafo Único. A permissão de uso será formalizada mediante Termo de Autorização e Permissão de Uso de bem público municipal nos termos do presente Decreto, a ser lavrado obedecendo as seguintes cláusulas:

I - a natureza gratuita da permissão;

II - a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

III - a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;

IV - a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto do presente Decreto, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V - ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI - a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, em caso de descumprimento das previsões previstas neste Decreto, após instaurado processo Administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII - criar o permissionário os empregos previstos no projeto e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Munícipes residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII - abrir filial da empresa no Município de Espírito Santo Turvo no prazo de até 12 (doze) meses;

IX - ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;

X - a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa permissionária, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022;

XI - ser o permissionário responsável pela implantação da infra-estrutura necessária no local, envolvendo água, esgoto, energia elétrica e demais infra-estruturas necessárias, sem qualquer encargo ao Município permitente;

XII - Fica o Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo autorizado a representar o Município na assinatura do Termo em anexo.

Parágrafo Único. A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município permitente, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, ficando este sem direito à retenção ou ressarcimento por tais benfeitorias.

Art. 2º. A presente permissão é feita em caráter gratuito e precário, vedada outra destinação para o seu uso que não a especificada.

Art. 3º. O permissionário, à sua exclusiva expensa, é a responsável pela manutenção integral do bem ora permitido, bem como por eventuais danos que



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

nele ou em terceira pessoa venham a sofrer face à sua utilização, incluindo eventuais danos ambientais.

Art. 4º. Fica reservado ao Município de Espírito Santo do Turvo - SP, após o prazo fixado no artigo 1º Deste Decreto, a renovação da permissão ou a retomada do imóvel pelo Município permitente, ou a qualquer tempo, por infração a qualquer dispositivo deste Decreto ou de Cláusulas do Termo firmado, após decisão em processo administrativo, garantidos a ampla defesa e o contraditório.

Parágrafo Único. Aplica-se subsidiariamente a este Decreto as previsões contidas nas Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, autorizando a posse precária do imóvel na data de publicação deste Decreto.

Espírito Santo do Turvo, 15 de setembro de 2025.

Registrado nessa procuradoria sob

Nº 2573 em 15/09/2025

Fls nº Livro nº

Publicado nos termos do art. 99 da

lei orgânica deste município.

Gilberto Nascimento Bertolino
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Pelo presente instrumento particular o **MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO/SP**, MUNICÍPIO DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 57.264.509/0001-69, com sede na cidade de Espírito Santo do Turvo/SP, na Rua Lino dos Santos nº 01 - Jardim Canaã, representada pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo senhor Jeferson Fabrício Wenceslau, brasileiro, casado, com Cédula de Identidade RG nº 471634566 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 384.029.978-05, residente e domiciliado na cidade de Espírito Santo do Turvo (SP), na Rua Airton Sena, nº 2-5, Jardim Canaã, CEP 18937-016, aqui denominado **PERMITENTE** e de outro lado a empresa MADTRAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 11.598.326/0001-89, Inscrição Estadual nº 612.121.407.118, com sede na Avenida Doutor Pedro Camarinha, nº 973, Vila Mathias, Santa Cruz do Rio Pardo/SP, CEP 18908-040, representada pelo senhor Erik Franco Correa Alves, brasileiro, casado, Cédula de Identidade/RG nº 32.572.822-7 SSP/SP e CPF/MF nº 269.623.088-92, ora em diante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, acordam celebrar o presente termo, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo objetiva a autorização e permissão de uso de Bem Público a título precário e gratuito, bem público municipal, de 23.850 m² (vinte e três mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), área esta dentro da área doada ao Município como distrito industrial pela Lei Complementar Municipal nº 289, de 08 de maio de 2017, Matrícula do Registro de Imóveis sob o nº 9.383, código do SNCR: 628.115.011.282-7, apresentando a seguinte descrição: Lado 1- Partindo do ponto BX5-V-3991 da área inicial, na direção do ponto BX5-V-3992 até a distância de 306,15m (trezentos e seis metros e quinze centímetros), confrontando com a Rodovia SP-255 João Baptista Cabral Rennó. Lado 2- Partindo do ponto BX5-V-3991 da área inicial, na direção do ponto BX5-M-4484 até a distância de 276,99m (duzentos e setenta e seis metros e noventa e nove centímetros), confrontando com a Estrada Municipal SCD-42. Lado 3- Partindo do ponto encontrado na



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

demarcação do lado 1, até o ponto encontrado na demarcação do lado 2, distantes 132,34m (cento e trinta e dois metros e trinta e quatro centímetros), confrontando com a Parte do Lote da área inicial do distrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

O prazo de validade da presente permissão é 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por novos prazos, ou até que alguma das partes realizem a Notificação por escrito da sua saída, data em que o Permissionário deverá deixar área.

A revogação da permissão de implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

A presente permissão de uso é de caráter gratuito, sem qualquer ônus recíproco.

CLÁUSULA QUARTA – PROIBIÇÕES

O **PERMISSIONÁRIO** é expressamente proibido ceder no todo ou em parte o bem objeto da presente permissão de uso, bem como transferir a terceiros os direitos decorrentes do presente instrumento, sem expressa autorização do **PERMITENTE**.

Haverá a plena rescindibilidade de permissão após decisão proferida em processo administrativo instaurado pelo Município em caso de descumprimento deste Termo de Permissão ou das previsões contidas no Decreto nº 2.573, de 15 de setembro de 2025, garantidos a ampla defesa e o contraditório, sem que fique com isto o **PERMITENTE** seja obrigada a pagar ao **PERMISSIONÁRIO**, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário.

CLÁUSULA QUINTA – RESPONSABILIDADE

O **PERMISSIONÁRIO** será responsabilizado pelos danos materiais causados ao bem objeto desta permissão de uso. O **PERMISSIONÁRIO** responsabiliza-se por:

I – cumprir a natureza gratuita da permissão;

II – a finalidade exclusiva do uso do bem pela empresa autorizada a se estabelecer no local;

III – a proibição da transferência a qualquer título a quem quer que seja, dos direitos decorrentes da permissão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

IV – a proibição da modificação do uso a que se destina o bem objeto deste Termo e do Decreto nº 2.573, de 15 de setembro de 2025, sem expressa e escrita concordância da administração permitente;

V – ser a permissionária responsável administrativa, civil e criminalmente por quaisquer danos materiais causados ao bem municipal objeto desta permissão de uso ou a pessoas ou terceiros enquanto estiver sob o uso do permissionário;

VI – a plena rescindibilidade de permissão por ato administrativo do Município permitente, sem que fique com isto obrigada a pagar ao permissionário, indenização de qualquer espécie, incluindo as benfeitorias realizadas no local pelo permissionário;

VII – manter o permissionário os empregos já existentes e empregar no mínimo 90% (noventa por cento) da sua mão de obra efetiva de Municípios residentes e domiciliados no Município de Espírito Santo do Turvo;

VIII – abrir filial da empresa no Município de Espírito Santo Turvo no prazo de até 12 (doze) meses;

IX – ser responsável pelo recolhimento de tributos municipais provenientes da sua prestação de serviços;

X – a possibilidade de ser realizada doação da área à empresa PERMISSIONÁRIA, desde que cumpridas das exigências da Lei Municipal nº 980-A, de 10 de novembro de 2022;

XI – ser o permissionário responsável pela implantação da infra-estrutura necessária no local, envolvendo água, esgoto, energia elétrica e demais infra-estruturas necessárias, sem qualquer encargo ao Município permitente.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A **PERMITENTE** exercerá, amplo controle sobre a utilização do bem, podendo haver fiscalização a qualquer momento, conforme convier ao **PERMITENTE**.

O **PERMITENTE** por seus prepostos poderá intervir, a qualquer momento, desde que constatada ilegalidade no cumprimento deste termo. A intervenção será no sentido de cessar a irregularidade que estiver ocorrendo.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

O presente termo poderá ser rescindido:

I – Mediante acordo expresso e firmado pelas partes, após aviso premonitório, também expresso, feito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias pelo interessado;

II – A presente Permissão de Uso poderá ser revogada por iniciativa do Executivo a qualquer momento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

- a) caso o **PERMISSIONÁRIO** ceda ou transfira, no todo ou em parte, esta permissão, ou delegue a outrem a incumbência de adquirir as obrigações consignadas, sem prévia e expressa autorização do **PERMITENTE**;
- b) caso o **PERMISSIONÁRIO** venha a agir com dolo, culpa, simulação ou em fraude na execução da permissão contratada;
- c) quando expirar o prazo contido no artigo 1º do Decreto nº 2.573, de 15 de setembro de 2025 e da Cláusula Segunda deste Termo de Permissão, sem que haja interesse na renovação do prazo;
- d) após decisão transitada em julgado em processo administrativo para o fim de retomada do imóvel por descumprimento ou infração ao contido no Decreto nº 2.753, de 15 de setembro de 2025, devendo ser observados os princípios da ampla defesa e do contraditório, assim como a aplicação subsidiária das Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023 e na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las.

7.1 - A revogação da permissão implicará no imediato retorno do bem ao Patrimônio Municipal do Município **PERMITENTE**, incluindo benfeitorias realizadas pelo permissionário, sem direito à retenção ou ressarcimento das benfeitorias realizadas pelo **PERMISSIONÁRIO**.

CLÁUSULA OITAVA - CASOS OMISSOS

Eventuais pendências decorrentes da permissão de uso ora firmada, serão dirimidas em consonância com a legislação atinente à espécie, em especial as Leis Municipais nº 980-A e de 10.11.2022 e nº 377, de 28.06.2023, na Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, ou outras que vierem a substituí-las e Lei Orgânica do Município de Espírito Santo do Turvo.

CLÁUSULA NONA – FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste ajuste, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPÍRITO SANTO DO TURVO
ESTADO DE SÃO PAULO

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Termo de Permissão em 03 (três) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Espírito Santo do Turvo, de agosto de 2025.

Jeferson Fabrício Wenceslau
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo
PERMITENTE

MADTRAT MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA EPP
CNPJ nº 11.598.326/0001-89
PERMISSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____